



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO – SRA. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA.

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem o fito de atender ao preconizado pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988¹, que dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

Nesse diapasão, na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Marabá/PA, apresentamos o Relatório e Parecer do Poder Executivo Municipal, relativos ao Exercício Financeiro de 2019.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (nossos destaques).

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



2. ANÁLISE

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

Oportunamente, informamos que no Exercício Financeiro 2019 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais (superando, em ambos os casos a seguir denotados), no que tange à aplicação recursos destinados à saúde atingindo **29,94%** (vinte nove vírgula noventa e quatro por cento) e para a educação realizou **32,01%** (trinta e dois vírgula zero um por cento), conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Educação e Saúde, na data-base de 31/12/2019.

Na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que neste período de apuração o Município aplicou em Saúde **29,94%** (vinte nove vírgulas noventa e quatro por cento) dos recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, acima do mínimo de **15%** (quinze por cento) estabelecido constitucionalmente, na data-base de 31/12/2019.

Com referência à aplicação dos índices quanto ao limite constitucional para a manutenção e o desenvolvimento da educação, o Município aplicou **32,01%** (trinta e dois zero um por cento), portanto, acima do mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal; conforme informações da Contabilidade do Município, o índice ficará acima do mínimo constitucional, na data-base de 31/12/2019.

Noutro giro, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado no Exercício Financeiro 2019, os dados apurados até 31/12/2019 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de **45,22%** (quarenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com os gastos com pessoal ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme adiante denotado.

Avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido neste diploma



legal, senão vejamos: **48,60%** (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) (alerta) **51,30%** (cinquenta e um vírgula trinta por cento) (prudencial), **54%** (cinquenta e quatro por cento) (máximo).

Em virtude da Instrução Normativa nº 02/2019 TCM/PA, de 16 de dezembro de 2019 no anexo I do Item 23, *o município deverá apresentar o inventário anual no exercício financeiro de 2019.* Diante disso o Município realizou o levantamento dos bens móveis e imóveis referente os anos anteriores até 2019:

- **Bens móveis**, por Secretarias e Órgãos, totalizaram o valor de **R\$ 70.511.420,15** (setenta milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais e quinze centavos);
- **Bens imóveis** no Município, totalizaram o valor de **R\$ 476.948.931,11** (quatrocentos e setenta e seis milhões e novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos);

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle sobre os atos de gestão relativos ao Exercício Financeiro de 2019, do Poder Executivo do Município de Marabá, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Marabá/PA, 27 de março de 2020.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP